



ATA DA 110^a SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações:** A Juíza Érika Paiva propôs moção de congratulações à Juíza Adriana Magalhães, pela passagem do seu aniversário natalício, no dia 26 de novembro, o que restou aprovado, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral. A Juíza Adriana Magalhães agradeceu as deferências recebidas. A Juíza Maria Neíze consignou que estaria em gozo de férias entre os dias 10 e 19 de dezembro, entretanto, em razão da solenidade de diplomação dos eleitos, anteciparia o seu retorno para participar da referida sessão no dia 19. **JULGAMENTOS - AGRAVO REGIMENTAL NO(A) HCCRIM Nº 0601541-86.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12123. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Falsidade Ideológica. Corrupção Eleitoral. Habeas Corpus - Preventivo. AGRAVANTE: HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES. AGRAVADA: JUÍZO da 001^a ZONA ELEITORAL de NATAL RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. O Procurador Regional

Eleitoral Rodrigo Telles consignou o seu impedimento para atuar no feito, sendo substituído pelo Dr. Gilberto Barroso. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0601662-17.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12207. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pela Direção Regional do REDE SUSTENTABILIDADE no Estado do Rio Grande do Norte (REDE/RN), para autorizar a veiculação da propaganda partidária, sob a forma de inserções, no primeiro semestre de 2023, pelo tempo total de 5 (cinco) minutos, conforme as datas explicitadas na certidão id 10850399, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.

Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0601663-02.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12209. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO e LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pela direção estadual do Partido Socialismo e Liberdade no Rio Grande do Norte (PSOL/RN), para autorizar a veiculação da propaganda partidária, sob a forma de inserções, no primeiro semestre de 2023, pelo tempo total de 10 (dez) minutos, conforme as datas explicitadas na certidão id 10850405, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0601668-24.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12214. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: REPUBLICANOS - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Partido Republicanos no Rio Grande do Norte (Republicanos/RN), para autorizar a veiculação da propaganda partidária, sob a forma de inserções, no primeiro semestre de 2023, pelo tempo total de 20 (vinte) minutos,

conforme as datas explicitadas na certidão id 10851324, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601675-16.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12235. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Proposta de Alteração de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta das resoluções, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove horas e trinta e quatro minutos. Do que para constar eu, _____, Secretaria das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral